



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2016

ORIGEM: Pedido de empenho Nº 206/2016

VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com Sede Administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF/MF/Nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade Nº 1026130755, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITTAN EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Buarque de Macedo, nº 3361, Centro, Garibaldi/RS, CNPJ nº 02.731.781/0001-10, por sua representante legal, Sra. **Janete Teresinha Trevisol Pradella**, inscrita no CPF nº 627.691.110-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de **espaço no jornal "O Garibaldense"**, com dimensões de até **60cm/coluna (sessenta centímetros/coluna) de página, por edição semanal**, destinado à publicação de avisos e divulgação de notícias de conteúdo informativo, educativo, cultural, de ordem social e utilidade pública ou campanhas destinadas à população local, cujas informações serão previamente fornecidas pela Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da contratação é de **R\$ 600,00** (Seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor total de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

Parágrafo Único. Não haverá reajustamento de preços durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário, correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

Parágrafo Primeiro. A entrega da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e deverá ser acompanhada dos comprovantes das publicações do jornal.

Parágrafo Segundo. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, eventualmente incidentes em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA. O presente contrato terá vigência de 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATANTE encaminhará o conteúdo a ser publicado semanalmente até o final do expediente da terça-feira que antecede a edição do jornal, cabendo à CONTRATADA executar o objeto contratado de conformidade com as orientações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2301 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento
3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (3090)

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

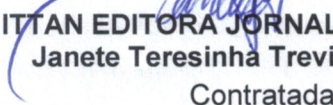
CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.


E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Coronel Pilar – RS, 10 de fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante



ITTAN EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.
Janete Teresinha Trevisol Pradella
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

2. 
Nome: EMERSON LOURENÇO FACHINELLI
CPF: 822.298.250-94

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica